

LEI Nº 3.437, DE 07/03/2022

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Institui o programa de atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna em todas as unidades de saúde e hospitalares do município de Paraguaçu Paulista-SP.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, o programa de atendimento prioritário (Fila Zero), no atendimento na área da saúde de pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer), em todas as unidades de saúde e hospitalares.

Parágrafo único. O programa consiste em dar prioridade no agendamento de consultas, exames e procedimentos aos pacientes diagnosticados com a doença citada no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

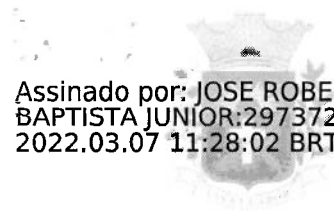
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de março de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA
Chefe de Gabinete

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.03.07 11:28:02 BRT



Assinado por: ALESSANDRO CESAR
CUNHA:12107503842, 2022.03.07
11:32:09 BRT



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 08 de Março de 2022

Ano I | Edição nº 264

Página 2 de 2

Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 013/2022, que tem como objetivo a aquisição de caminhonete adaptada para conservação do sistema de iluminação pública, o início da sessão de abertura será no dia 18/03/2022, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18) 3361-9100.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 07 de março de 2022.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Lei nº 3.437, de 07/03/2022

LEI Nº 3.437, DE 07/03/2022

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Institui o programa de atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna em todas as unidades de saúde e hospitalares do município de Paraguaçu Paulista-SP.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, o programa de atendimento prioritário (Fila Zero), no atendimento na área da saúde de pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer), em todas as unidades de saúde e hospitalares.

Parágrafo único. O programa consiste em dar prioridade no agendamento de consultas, exames e procedimentos aos pacientes diagnosticados com a doença citada no caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de março de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA

Chefe de Gabinete